

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 066/2022

*Declara em Extinção os Cargos Efetivos de Agente de Combate às Endemias criados pela Lei Municipal nº 3.013/2014 e 3.140/2015 e Cria 1 (um) novo Cargo Efetivo de Agente de Combate às Endemias, com novos requisitos, dando outras Providências.*

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar 01 (um) cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias, alterando e incluindo ao Quadro de Cargos Efetivos, previsto do Art. 11 da Lei Municipal n.º 2.671/2009, a seguinte redação:

“**Art. 11. omissis**

**QUADRO DE CARGOS EFETIVOS**

<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>N.º DE CARGOS</b>
Agente de Combate às Endemias	NM	01

“

**Art. 2º.** Fica alterada e readequada a Tabela de Faixas de Vencimento – Nível Médio, no Art. 17 da Lei Municipal n.º 2.671/2009, incluindo a seguinte redação:

“**Art. 17. Omissis**

**TABELA DE FAIXAS DE VENCIMENTO – NÍVEL MÉDIO**

<b>FAIXA</b>	<b>PONTOS</b>	<b>CARGO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
II	210	Agente de Combate às Endemias	R\$ 1.920,28

“

**Parágrafo Único:** As especificações dos cargos criados por este artigo são as constantes dos Anexo I, que fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Altera a Tabela de Pontuação do Cargo Efetivo de Agente de Combate às Endemias, junto a seção relativa aos cargos de Nível Médio, integrantes da Tabela de Pontuação do Anexo 2, da Lei Municipal n.º 2.671/2009, conforme o que segue:

“ANEXO 2 – TABELA DE PONTUAÇÃO

Cargos de Nível Médio

.....

Cargo	Instrução	Comple- xidade	Respons. por Erros	Respons. por Con- tatos	Supervi- são Rece- bida	Super- visão Exerci- da	Esfor- ço Men- tal/Vis ual	Total
-------	-----------	-------------------	-----------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------------------	--	-------

...

Agente Comu- nitário de Sa- úde	40	20	40	40	30	30	10	210
---	----	----	----	----	----	----	----	-----

**Art. 4º.** Fica declarado em extinção os Cargos Efetivo de Agente de Combate às Endemias criado pelas Leis Municipais nº 3.013/2014 e 3.140/2015.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas para este cargo.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de julho de 2022.

Michael Kuhn  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 08.07.2022.

Kátia Michele Passinato  
Secretária de Administração,  
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob  
OAB-RS 84.781

## ANEXO I

### **CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

#### **FAIXA: II**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:** Exercer atividades de vigilância, prevenção, e controle de doenças e promoção a saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

#### **DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:**

Realizar ações de educação em saúde e de mobilização social; Orientar o uso de medidas de proteção individual e coletiva; Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores; Identificar imóveis com focos de vetores transmissores de doenças e repassar as informações para o setor competente; Promover o acompanhamento dos pontos estratégicos e a visitação das armadilhas de controle de Dengue; Preencher a ficha de notificação dos casos ocorridos e encaminhar à Secretaria da Saúde; Conduzir veículo para realizar as atividades que competem ao cargo; Identificar focos de vetores de doenças como chagas, dengue, febre amarela e outras que possam ocorrer; Promover o acompanhamento dos P.I.T. (pontos de informações sobre triatomíneos), bem como o preenchimento das fichas relativas a visitação; Investigar a existência de casos na comunidade, a partir de sintomático; Preencher a ficha de notificação dos casos ocorridos e encaminhar à Secretaria da Saúde; Coletar amostras de insetos, e enviá-las para leitura ao profissional responsável; Receber o resultado dos exames e providenciar as ações de mitigação, de acordo com as orientações da Secretaria da Saúde e da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e exercer outras responsabilidades / atribuições correlatas.

#### **FORMA DE RECRUTAMENTO:**

- a) concurso público.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Carga Horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

#### **REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- a) haver concluído com aproveitamento curso de formação inicial para Agente de Combate às Endemias;
- b) Ensino Médio Completo;
- c) Idade mínima de 18 anos e
- d) Carteira Nacional de Habilitação Tipo B.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 066/2022  
DE 07 DE JULHO DE 2022**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO:** Declara em Extinção os Cargos Efetivos de Agente de Combate às Endemias criados pela Lei Municipal nº 3.013/2014 e 3.140/2015 e Cria 1 (um) novo Cargo Efetivo de Agente de Combate às Endemias, com novos requisitos, dando outras Providências.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME NORMAL

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 7º, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 066/2022 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

O projeto em questão visa declarar em extinção os Cargos Efetivos de Agente de Combate às Endemias criados pelas Leis Municipais nº 3.013/2014 e 3.140/2015 e Cria 1 (um) novo Cargo Efetivo de Agente de Combate às Endemias, com novos requisitos, dando outras Providências.

O anexo I da Presente Lei revela todas as atividades que esse profissional deverá realizar.

A presente alteração dos requisitos para ingresso, passando do Ensino Fundamental completo para o Ensino Médio Completo se dá em razão do artigo 6º III da Lei Federal 11.350/2006 alterada pela redação da Lei Federal nº 13.595/2018.

Segue anexo o impacto financeiro referente a criação deste cargo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Michael Kuhn  
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.  
ROBERTO GUARESCHI  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
-NESTA-**